

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **Secretaria da Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 13.937.065/0001-00**, com sede na Av. Luís Viana Filho, 5ª. Avenida, nº 550, Centro Administrativo do Estado da Bahia, neste ato representado por seu titular, **WALTER DE FREITAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 142.647.905-06, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 07 de junho de 2016 e o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado da Bahia, doravante denominada **Semesb/Abames**, inscrita no CNPJ nº 05.409.444/0001-07, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, sala 839/840, CEP 41820-020, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS JOEL PEREIRA**, portador do CPF nº 159.659.615-53, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016 resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o acordo de cooperação entre os partícipes, para a realização de ações coordenadas para o fortalecimento pedagógico dos estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual, implementação do eixo 4, do Programa Educar para Transformar, com o apoio dos segmentos da sociedade à Educação Pública na Bahia, e contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior, colaborando com a meta 12 do PNE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações e metas pactuadas para a execução do objeto, expresso no *caput*, da presente Cláusula, encontram-se detalhadas no Plano de Trabalho previamente aprovado e integrante deste acordo de cooperação, que com este é assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste acordo de cooperação, os partícipes comprometem-se mutuamente, e de forma coordenada, a implementar ações conjuntas para consecução do objeto do presente neste Instrumento, assim definidas:

I - DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC:

- a) Designar técnicos do seu quadro para acompanhar, monitorar e avaliar a realização do objeto deste **acordo de cooperação**;
- b) Definir o escopo de atuação e intervenção da **Semesb/Abames** junto às UE jurisdicionadas em cada um dos 27 Núcleos Territoriais de Educação
- c) Promover ações para construção de estratégias de assessoramento Técnico-pedagógico nas UE com oferta de Ensino Médio;
- d) Recepcionar e avaliar os relatórios trimestrais encaminhados pela **Semesb/Abames**, replanejando as ações quando necessário.
- e) Assegurar a certificação da capacitação dos estudantes graduandos participantes do Programa.

II - DA SEMESB/ABAMES

- a) Cumprir as atividades constantes no Plano de Trabalho conforme acompanhamento, monitoramento e avaliação da SEC;
- b) Apresentar mapeamento das IES, por Núcleos Territoriais de Educação, partícipes desse acordo de cooperação;
- c) Prestar assessoramento técnico-pedagógico, com vista a subsidiar o processo educacional e o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação;
- d) Ofertar formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas UE com oferta de Ensino Médio;
- e) Encaminhar à Secretaria da Educação/Superintendência de Políticas para a Educação Básica – **SUPED**, relatório trimestral das atividades desenvolvidas, conforme instrumento disponibilizado pela **SEC**;
- f) Disponibilizar profissionais do quadro pedagógico das IES para viabilizar as ações objeto do presente acordo de cooperação.
- g) Apresentar as estratégias para inserção de estudantes graduandos nas UE, com oferta de ensino Médio, tendo em vista à execução de estágio curricular e atividades complementares dos percursos formativos dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado à **Semesb/Abames**:

- a) Contratar pessoal em nome da Secretaria da Educação, para desempenhar qualquer atividade, mesmo as relativas ao objeto deste acordo de cooperação;
- b) Cobrar dos estudantes, a qualquer pretexto, taxas ou custos de qualquer natureza, sob pena de responsabilização nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;
- c) Ceder, total ou parcialmente, a terceiros a execução do objeto deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada um responsável por arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste acordo de cooperação, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atesto da satisfatória realização do objeto do acordo de cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **SEC** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este acordo de cooperação, quando em missão fiscalizadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste acordo de cooperação, a cargo da SEC, será executado pelos servidores: **Tereza Santos Farias**, cadastro nº. 11.444.789-1; **Jurema Oliveira Brito**, cadastro nº 11.412.715-8; **Roberto Araujo Alves**, cadastro nº 11.348.599-3.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula, dos quadros da **SEC**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **SEC** não excluem ou reduzem as responsabilidades da **Semesb/Abames** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

As eventuais alterações ao presente acordo de cooperação serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado pelos partícipes, desde que não impliquem modificações do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A extinção do acordo de cooperação se dará mediante o não cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acordo de cooperação poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo de cooperação é causa para sua resolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do acordo de cooperação acarretará a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Cada um dos **PARTÍCIPES** se responsabiliza total e unicamente por todo pessoal utilizado na execução de suas obrigações no âmbito deste acordo de cooperação, não constituindo relação jurídica de qualquer natureza entre ambos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado o novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** providenciará a publicação do extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autoriza expressamente a utilização de imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes da participação dos estudantes e UE no programa PONTES ENTRE O ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, objeto desse acordo, para divulgação das ações e atividades, sem finalidade comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de estudantes menores de idade, solicitar previamente, autorização por escrito aos pais e/ou responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades, desde que atribuídos os devidos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo de parceria que não tenham encontrado solução por consenso entre as partes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 6 de agosto de 2017.

WALTER DE FREITAS PINHEIRO
Secretaria da Educação

CARLOS JOEL PEREIRA
Presidente da SEMESB/ABAMES

Testemunhas:

CPF:

CPF: